



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

PORTARIA GRAPRE N° 79/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, inciso II, na letra "F" do regime interno deste poder legislativo.

Resolve:

Art. 1º Exonerar na função de Tesoureiro **PAULO RICARDO LISBOA DE CARVALHO XAVIER**, Símbolo CC-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE ;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de
Dezembro de 2024

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente deste Poder
Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

PORTARIA GRAPRE N° 80/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, inciso II, na letra "F" do regime interno deste poder legislativo.

Resolve:

Art. 1º Exonerar na função de Secretário Executivo **ADAILSON MARTINS**, Símbolo CC-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE ;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de
Dezembro de 2024

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente deste Poder
Legislativo

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 81/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO ADRIEL SEBASTIÃO LACERDA VELOSO**, símbolo C.C-7.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 082/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **CHEFE DE SETOR ALINE DA SILVA SEBASTIÃO**, símbolo C.C-9.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 083/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR ANA CAROLINA LIMA QUEIROZ**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 084/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR ANDERSON CRUZ DA SILVA CARDOSO**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE Nº 85/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR ANNE KELLY ALVES DE LIMA**, símbolo C.C-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE Nº 86/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar na função de **CHEFE DE GABINETE AUGUSTO CESAR MOURA DE MENEZES**, símbolo C.C-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 087/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR BRUNO ALMEIDA DOS SANTOS**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 088/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR DEYVISON DARLLEN BEZERRA DA COSTA**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 089/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR GILCLEIDE MARIA MONTEIRO BANDEIRA**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N°090/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR ESPECIAL HUGO LEANDRO LISBOA BATISTA**, símbolo C.C-4.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 091/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR HYVANDRO HENRIQUE DA SILVA ALVES**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 092/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear na função de **CHEFE DE SETOR JABES GOMES FALCÃO**, símbolo C.C-9.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 093 /2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar na função de **ASSESSOR ESPECIAL JEFFERSON DE OLIVEIRA DA SILVA**, símbolo C.C-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N°094/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar na função de **ASSESSOR ESPECIAL JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO**, símbolo C.C-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 095/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N°096/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR ESPECIAL LEOMAX VYCTOR PEREIRA DA SILVA**, símbolo C.C-4.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 097/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR PARLAMENTAR LUCIO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA**, símbolo C.C-2.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N°098/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de **ASSESSOR ESPECIAL MARCOS PRADO DOS SANTOS**, símbolo C.C-4.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Janeiro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

PORTARIA GAPRE N° 099/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar na função de CHEFE DE SETOR SUELI VIRGINIO DE SOUZA, símbolo C.C-9.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 27 de Dezembro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°09/2024

Lucena-PB, 11 de Dezembro de 2024.



CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ LUCENENSE A SENHORA, MARCIA ALVES DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica concedido título de cidadã Lucenense a Sra. MARCIA ALVES DE SOUZA nos moldes da Lei Orgânica Municipal, com base nos serviços prestados ao município, bem como pelos laços que a identificam com o povo desta terra.

Art. 2° O "Título de Cidadã Lucenense" a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara em época oportuna e será entregue em sessão solene desta casa.

Art. 3° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Sandro Toscano
Vereador

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº10/2024

Lucena-PB, 11 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,
Presidentes na sessão ordinária realizada
em dia: 13 / 12 / 2024


**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LUCENENSE AO SENHOR, JOÃO
CARLOS BARROS PEIXOTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedido título de cidadão Lucenense ao Sr. **JOÃO CARLOS BARROS PEIXOTO**, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, com base nos serviços prestados ao município, bem como pelos laços que o identificam com o povo desta terra.

Art. 2º O "Título de Cidadão Lucenense" a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara em época oportuna e será entregue em sessão solene desta casa.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Francisco dos Santos
Vereador



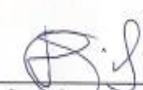
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,
Presidentes na sessão ordinária realizada
em dia: 13 / 12 / 2024


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº11/2024

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, e após ouvido o plenário, que esta Casa consigne em ata dos trabalhos **MONÇÃO DE APLAUSOS** aos Senhores: José Anselmo de França e Lúcio Emanuel. Pelos seus serviços prestados ao nosso Município com o Projeto Equipe Contra o Relógio, que atende crianças e adolescentes da nossa cidade.

Certo da aprovação deste projeto de Resolução, solicito que a Câmara envie cópia do mesmo aos homenageados.


Jair das Chagas Silva
Vereador

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Projeto de Resolução/PL nº 08/2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e sancionou a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regularizada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Lucena, destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal e não cumulativos.

§ 2º - O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no "caput" não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

§ 3º - Na aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

Art. 2º - A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta resolução;
- III - tenham sido observados os limites respectivos.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,
Presidentes na sessão ordinária realizada
no dia: 12 de dezembro de 2024
Pelo Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formal formulada pelo Vereador, mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, a qual será dirigida à Comissão de Controle Interno, conforme Anexo desta Resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, atestando que:

- § 1º - o serviço foi devidamente prestado;
- § 2º - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

I - Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

II - A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, sendo nota fiscal e recibo, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme Anexo II desta Resolução, admitidos apenas:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS ATOS

Art. 4º - Fica criada no âmbito da estrutura organizacional a Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Lucena, sob a sigla DCI.

§ 1º A Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Lucena, cuja presidência será ocupada pelo Diretor de Controle Interno, a qual visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN - Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

§ 2º São responsabilidades da Diretoria de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts.74 da CF, também as seguintes:

a - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente a Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

b - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

c - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

d - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

e - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes a Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

f - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

g - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

h - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes a Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

i - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

j - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

l - participar do processo de planejamento e acompanhar a laboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

m - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

n - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

o - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

p- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

q - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo a suas administrações Direta e Indireta, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

r - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

S - Emitir instruções normativas no âmbito de suas atribuições, bem como pareceres em processos de licitação e pagamentos.

§ 3º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de Diretor de Controle Interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior em Direito, Contabilidade ou técnico em contabilidade, Administração, Advogado, ou de área correlata, ou possuir conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 4º - A Comissão do Controle Interno será composta por: 01 (um) Diretor de Controle Interno e 02 (dois) servidores efetivos ou comissionados da casa legislativa.

§ 5º - O Diretor de Controle Interno fará jus a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ainda ter gratificação de até 100% da remuneração e os demais componentes da comissão a uma gratificação de até 30% da remuneração.

Art. 5º - Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente, informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 6º - Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

I - sem valor fiscal;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

- II - não originais, em primeira via;
- III - com prazo de validade expirado;
- IV - com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VII - cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- VIII - emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- IX - em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;
- X - em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- XI - com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XII - relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
- XIII - que apresentem divergência quanto a:

- a) endereço;
- b) atividade econômica;
- c) nome ou razão social;
- d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, CPF, inscrição estadual ou municipal.

Art. 7º - O parecer emitido pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal será procedente ou improcedente, cabendo recurso ao Presidente em caso de improcedente.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 8º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

- I - aluguel de imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel, internet e energia elétrica;
- II - locomoção do Vereador e Assessores Parlamentar vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte;
- III - Combustíveis e lubrificantes;

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN - Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

IV - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria e assessorias técnicas de qualquer natureza que seja pertinente à atividade parlamentar, pesquisas e trabalhos técnicos;
V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitorais;
VI - realização e apoio de eventos culturais e educacionais;
VII - aquisição de material de expediente não fornecido pela câmara Municipal de Lucena;
VIII - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;
IX - cópias de documentos de interesse do gabinete;
X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
XI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
XII - alimentação, exclusivamente em nome do vereador, no desempenho de suas atividades externas.

§1º - Os serviços de natureza continuada, a exemplo de assessoria e consultoria, deverão ser precedidos de contrato formal cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento e apresentado a Comissão.
§2º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§3º - É vedado o reembolso de pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§4º A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada e mediante instrumento formal.

a) Para fins do disposto neste inciso, o vereador poderá utilizar em razão do mandato parlamentar, até 1(um) veículo, vedada a indenização de despesa com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, taxas e seguros obrigatórios e privado.

b) Os veículos de que tratam este inciso, serão cadastrados na Administração da Câmara Municipal, conforme Anexo III desta Resolução, podendo ser locado ou de propriedade do vereador, de seu assessor, mediante comprovação, junto ao cadastro, da referida relação e autorização para utilização do veículo quando do exercício da atividade parlamentar.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

§5º Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada à modalidade de leasing.

§6º Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II, deste artigo, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

Art. 9º Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

- As despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:
 - servidor ou empregado da administração pública do Município de Lucena;
 - cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;
 - empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b", deste inciso, seja sócio proprietário, controlador ou diretor.

CAPÍTULO V DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 10 - A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta resolução, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, conforme anexo II, desta resolução, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 11 - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 2º, 7º e 8º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados dos eu recebimento, após examiná-los sob aspectos legais, forma, fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao departamento contábil/financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, em até 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único. No mês de dezembro, fica autorizado a realização do pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de encerramento do exercício contábil.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN - Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Art. 12 - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

Art. 13 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante a entrega de cheque nominal ou transferência bancária, de cada parlamentar em seu nome, desde que tenha cumprido com as exigências desta resolução.

Parágrafo único - Em caso de transferência bancária, a conta indicada para efetivação do pagamento, deverá ser obrigatoriamente em nome do parlamentar requerente, devendo ser indicada no ato da solicitação de reembolso.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 15 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta resolução quando:

I - investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando optando pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 16 - O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e do afastamento.

Parágrafo único - Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena.

Art. 17. A verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 18 - Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito da verba indenizatória instituída pela lei de criação da VIAP, bastando não requerer o reembolso.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, deverá ser encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o respectivo pedido formal de termo de renúncia.

CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE

Art. 19 - A Câmara Municipal de Lucena fará publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador(a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes aos da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou de serviço, o número e da data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único - O lançamento dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 21 - A verba indenizatória de que trata esta resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 - As contratações, serviço e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta resolução, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários,

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN - Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

cais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 23 - Serão glosadas pela Comissão instituída na Câmara Municipal de Lucena e devolvidos os documentos em desacordo com esta Resolução.

Parágrafo Único - O caso de despesa glosada pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Lucena, que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do(a) Vereador(a) à apreciação do Presidente que decidirá sobre a matéria em última instância administrativa.

Art. 24 - É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 25 - As despesas decorrentes da lei de criação da VIAP correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara e disponibilidade financeira, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 26 - Integram esta Resolução, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;
- b) Anexo II - Prestação de Contas;
- c) Anexo III - Cadastro de veículo.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 28 - Demais atos necessários a consecução do objeto no âmbito interno da Câmara será regulamentada por meio de portaria da expedida pela Presidência, revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Lucena, 26 de novembro de 2024.


ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara dos Vereadores

ÂNGELO CANUTO DOS SANTOS
Vice-presidente da Câmara dos Vereadores

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO
ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR(A):	CPF n°
PERÍODO	

Nos termos da Resolução n° ____ de ____ de ____ de 2024, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês ____/20____, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e **ATESTO** que:

- 1 - as despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- 2 - não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- 3 - não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Lucena-PB;
- 4 - as despesas com combustíveis e lubrificantes e manutenção geral de veículo, são relativas a veículos de minha propriedade e de meus assessores ou locados, utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);
- 5 - as despesas com locação de veículos foram realizadas mediante contrato firmado com a pessoa jurídica, cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;
- 6 - as despesas relativas a material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contém gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
- 7 - a aquisição de materiais e a contratação de serviços, forma realizadas de acordo com as regras na Resolução n° ____ de ____ de 2024.
- 8 - não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afin do Vereador até terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócios proprietários, controlador ou diretor;
- 9 - os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;
- 10 - os reembolsos solicitados. Não se referem as despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Lucena ou outra entidade pública ou privada;
- 11 - Nos termos da Resolução n° ____ de ____ de ____ de 2024, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Agência: _____, Agência: _____, Conta: _____, de titularidade deste(a) vereador(a) requerente.

Dou fé.

Lucena-PB, ____ de ____ de ____

Vereador(a) Requerente

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN - Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br

